



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE,  
MEIO AMBIENTE, ESPORTE E CULTURA**

CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 - EXECUTIVO

REF.: PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2018, CUJO PREFEITO NA ÉPOCA FOI O DR. JOÃO CIRO MARCONI (*in memoriam*).

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Esporte e Cultura, reunida na forma regimental, com base no artigo 226 do Regimento Interno, para apreciar o parecer Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu parecer favorável à aprovação das Contas do Exercício de 2018 do Executivo Municipal, cujo prefeito na época foi o dr. João Ciro Marconi (período de 1º/01/2018 até 31/12/2018).

O TCE/SP enviou para a Casa Legislativa as referidas contas em 18 de dezembro de 2020, sendo que, em 12 de fevereiro de 2021, foi confeccionado o respectivo comunicado, publicado na imprensa local e disponibilizado no sítio da Câmara Municipal na *internet*. Por fim, a presente matéria foi encaminhada para parecer.

A matéria tramitou junto ao órgão de fiscalização externa denominado Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recebeu o número: TC-004538.989.18-7 e foi julgado pela Segunda Câmara em 25/08/2020, com publicação da decisão na imprensa oficial do Estado (DOPL - página 39) em 10/10/2020 e o trânsito em julgado ocorreu em 27/11/2020, durante toda a tramitação foi garantido os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Das análises dos autos destacamos que os principais investimentos ocorridos no município no exercício de 2018, envolvendo saúde, despesas com profissionais do magistério, FUNDEB e despesas com pessoal, indicam uma porcentagem



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

efetivamente maior do que o mínimo fixado pela legislação em vigor e aponta os seguintes parâmetros:

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	26,28%	(25%)
FUNDEB	100,00%	(95%-100%)
Magistério	78,13%	(60%)
Pessoal	51,17%	(54%)
Saúde	34,05%	(15%)
Receita Prevista	R\$ 120.700.000,00	
Receita Arrecadada	R\$ 134.497.121,29	
Execução orçamentária	Superávit → 3,84%	
Execução financeira	Superávit	
Transferências ao Legislativo	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Relevado	
Encargos sociais	Regular	

No tocante o planejamento municipal e respectiva execução das Ações da LOA corespondente a proposta de Governo, temos o seguinte:

Ações	Dotação Atualizada	Vr. Liquidado	Execução
1003 - Constr., ampl. e ref. de prédios escolares	R\$ 184.500,00	R\$ 70.000,26	37,94%
1004 - Construç. e ref. de ginásios de esp. e lazer	R\$ 59.000,00	R\$ 0,00	0,00%
1059 - Ampliação e ou melhoria da ilum. pública	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	0,00%
2006 - Departamento Municipal de Trânsito	R\$ 679.000,00	R\$ 577.970,23	85,12%
2009 - Departamento de Planejamento	R\$ 162.000,00	R\$ 134.441,16	82,99%
2010 - Departamento emprego, ind. e comércio	R\$ 205.000,00	R\$ 173.259,51	84,52%
2015 - Distribuição de merenda escolar	R\$ 4.407.000,00	R\$ 3.603.611,05	81,77%
2017 - Serviços transporte escolar - Ens. Médio	R\$ 597.000,00	R\$ 515.859,84	86,41%
2018 - Serviços de transp. escolar - Ens. Superior	R\$ 1.274.000,00	R\$ 1.201.781,30	94,33%
2025 - Serviços de desportos	R\$ 920.500,00	R\$ 861.088,19	93,55%
2030 - Serviços de Vigilância Sanitária	R\$ 630.300,00	R\$ 585.300,27	92,86%
2048 - Proteção e preserv. do patrimônio público	R\$ 52.000,00	R\$ 31.174,81	59,95%
2049 - Valoriz. do Magistério - Ens. Fundamental	R\$ 14.768.000,00	R\$ 14.617.938,94	98,98%
2051 - Valoriz. do Magistério - Creche	R\$ 5.611.000,00	R\$ 5.610.000,00	99,98%
2053 - Valoriz. do Magistério - Pré-Escolar	R\$ 2.667.000,00	R\$ 2.666.000,00	99,86%
2057 - Dpto. de Coord. Programa Bolsa Família	R\$ 80.520,28	R\$ 28.691,33	35,63%
2060 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	R\$ 602.393,95	R\$ 434.951,63	72,20%



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

2061 – Valoriz. do Magistério - EJA	R\$ 247.000,00	R\$ 233.748,67	94,64%
2067 – Ações em DST/AIDS	R\$ 748.166,47	R\$ 468.976,66	62,68%
2075 - Programa Nac. de Aliment. Escolar - PNAE	R\$ 1.228.440,65	R\$ 1.117.255,63	90,95%
2076 - Merenda escolar Ensino Médio	R\$ 263.012,00	R\$ 263.012,00	100,00%
2083 - Atendimentos ambulatoriais nas UBSs	R\$ 3.413.257,00	R\$ 2.974.870,70	87,16%
2084 - Atendimentos ambulatoriais nas ESFs	R\$ 5.092.777,88	R\$ 4.583.976,85	90,01%
2086 - Exames e diag. realizados nas UBS/ESF	R\$ 1.291.938,38	R\$ 579.526,50	44,86%
2091 – Atendimentos ambulat. em especialidades	R\$ 4.115.105,21	R\$ 3.703.815,13	90,01%
2093 – Atendimentos do Serv. Atenc. Dom. - SAD	R\$ 1.638.403,19	R\$ 897.246,17	54,76%
2094 - Exames e diag. Realiz. na Atenção Espec.	R\$ 301.000,00	R\$ 141.387,86	46,97%
2100 – Serv. conviv. e fortalec. de vínculo c/ idoso	R\$ 9.000,00	R\$ 3.417,02	37,97%
2107 - Parcerias com o Terceiro Setor - Idosos	R\$ 49.054,40	R\$ 34.651,42	70,64%
2115 – Parc. com 3º Setor - Triagem de res. sólíd.	R\$ 36.000,00	R\$ 0,00	0,00%

Conforme apontado na inspeção *in loco*, não houve investimento nas ações propostas na lei orçamentária anual, foi constatado ainda, ausência e/ou insuficiência de investimentos, observando que não foi por falta de recursos financeiros.

O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, opinou pela emissão de parecer prévio desfavorável, uma vez que, as contas do Executivo Municipal não se apresentam dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ponderou que a análise das contas não se limita a avaliação pontuais, mas, também, aspectos que revelem a observância e o respeito a todos os valores e princípios que regem a Administração Pública.

Destacou também o trabalho feito pela fiscalização *in loco*, que apontou uma série de irregularidades entre elas o déficit expressivo de vagas nas creches (253); das 11 creches, 03 funcionaram com quantidade de matrículas acima da capacidade.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

Dessa forma, ante o acima exposto, o Ministério Público de Contas opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL**, em especial, pelos seguintes motivos:

1. **Item A.1.1** – ineficiência do sistema de controle interno, em prejuízo do cumprimento das obrigações constitucionais (artigos 31, 70 e 74) e legais (art. 54, parágrafo único e art. 59, da LRF); (REINCIDÊNCIA)
2. **Item A.2** – deficiências persistentes no Planejamento municipal, resultando no indicador setorial do IEG-M (i-Planejamento) no ineficiente patamar C: baixo nível de adequação;
3. **Item B.1.1** – significativo percentual de alterações orçamentárias, correspondente a 26,22% da despesa inicialmente fixada, não observando orientações deste Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015);
4. **Item B.1.5** – insuficiente pagamento de precatórios no exercício, descumprindo a sistemática estabelecida pela EC nº 99/2017;
5. **Item C.1** – déficit de vagas no ensino municipal, em desacordo com regramento constitucional afeto à matéria (art. 6º, art. 205, art. 208, IV), e com jurisprudência do STF, importando responsabilidade da autoridade competente (art. 208, §2º); (REINCIDÊNCIA)
6. **Item C.2** – desatendimento aos parâmetros de qualidade operacional do ensino, conforme falhas arroladas no âmbito do IEG-M e inspeções *in loco*, caracterizando oferta irregular de serviço público de ensino. (REINCIDÊNCIA)

Ademais, impende que a Administração adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, inc. IX, da Constituição Federal e art. 33, inc. X, da Constituição Estadual) e aprimore a gestão nos seguintes pontos:

1. **Item B.1.8.1** – contabilize corretamente as despesas relativas à substituição de mão de obra, conforme art. 18, § 1º, da LRF; atente ao limite prudencial de despesa com pessoal disposto na LRF, sujeitando-se às vedações do art. 22 da referida lei;
2. **Item B.1.9** – adequa a legislação municipal aos termos do Comunicado SDG nº 32/2015;
3. **Item B.1.9.1** – averigue a real necessidade de realização de horas extras pelos servidores, evitando que esta excepcionalidade se torne rotineira; bem como atente à quantidade permitida pelo art. 59 da CLT;
4. **Itens B.2, C.2, D.2, E.1, F.1 e G.3** – sane as diversas impropriedades apontadas pelo IEG-M, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração;
5. **Item B.3.1** – efetue o levantamento geral dos bens móveis e imóveis (art. 96 da Lei nº 4.320/1964) e elimine as divergências apuradas no setor;
6. **Item B.3.2** – proceda com maior rigor no gerenciamento das contas bancárias da Prefeitura, sanando as pendências identificadas pela Fiscalização, em atendimento ao art. 83 da Lei nº 4.320/64 e ao art. 1º, §1º da LRF;
7. **Item B.3.4** – aprimore seu sistema de cobrança da Dívida Ativa, atentando ao disposto nos artigos 13 e 58 da LRF e, ainda, no Comunicado SDG nº 23/2013, sob o risco de, assim não procedendo, configurar negligência



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

na arrecadação de tributos, sujeitando o Gestor Municipal ao disposto no art. 10, inc. X, da Lei nº 8.429/1992;

8. **Item C.3** – sane com urgência as irregularidades constatadas durante a inspeção do transporte escolar (VII Fiscalização Ordenada);
9. **Item G.1.1** – dê ampla divulgação no site da Prefeitura às informações e aos demonstrativos exigidos pela Lei de Acesso à Informação e à Lei da Transparência Fiscal.

Contudo, o Conselheiro relator, opinou favoravelmente à aprovação das contas anuais em questão, com as seguintes recomendações:

Diante de todo o exposto, voto no sentido da emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de **2018**, da Prefeitura Municipal de **Jardimópolis**, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino que se expeça ofício ao Executivo com as seguintes recomendações, sem prejuízo das já expostas no decorrer deste voto:

- assegure o adequado funcionamento do Sistema de Controle Interno;
- aprimore a gestão de modo a melhorar o desempenho relacionado aos índices de efetividade;
- adote medidas para sanear os apontamentos feitos por ocasião das fiscalizações ordenadas: Transporte Escolar e Tesouraria;
- regularize lançamentos antigos presentes nas conciliações bancárias, de modo a apresentar transparente e fidedigno gerenciamento das contas;
- efetue o levantamento geral dos bens móveis e imóveis (art. 96 da Lei nº 4.320/1964) e elimine as divergências apuradas no setor;
- adote providências quanto à revisão de seu Quadro de Pessoal, especialmente no que toca aos cargos em comissão, adequando-o às exigências do art. 37, incisos II e V da Constituição Federal;
- aprimore o controle das horas extras realizadas, limitando-as a situações estritamente necessárias, evitando-se sua habitualidade, em prestígio aos princípios da economicidade e eficiência, além de observar a limitação máxima de horas extras diárias, de acordo com a legislação de regência;
- atenda à Lei de Acesso à Informação e à Lei da Transparência Fiscal;
- observe a fidedignidade dos dados encaminhados ao sistema Audeps; e
- atenda às Instruções e Recomendações do Tribunal.

É como voto.

Assim, a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na sessão realizada no dia 28/08/20, decidiu emitir parecer favorável, com a expedição de ofício ao Executivo, a respeito das recomendações constantes no voto do Relator.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

A comissão manifesta favoravelmente ao parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Jardimópolis, exercício de 2018 com observação das recomendações apontadas, observando ainda, **que a presente comissão reitera as recomendações apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acima mencionadas, para que a Prefeitura Municipal, adote medidas concretas, com urgência, para sanar tais falhas**, submetendo o presente ao Plenário desta Casa, devendo a oportunidade e conveniência ser analisada por cada Vereador.

**ESTE É O NOSSO PARECER.**

Jardinópolis, 17 de maio de 2021.

(Assinatura Eletrônica)

Relator: **ROGÉRIO LIMA CONGA (BELLO CERIMONIAL)**

(Assinatura Eletrônica)

Presidente: **DALVA SIQUEIRA**




(Assinatura Eletrônica)

Membro: **CAIO JARDIM**

## Parecer CFO - Parecer TCESP - Executivo - 2018.pdf

Documento número #0eaa333b-8b4a-48a1-b4f9-b62df23ae8ca

### Assinaturas

-  Dalva Cristina Siqueira dos Santos  
Assinou
-  Rogério Lima Conga  
Assinou
-  Caio Eduardo Jardim Antonio  
Assinou

### Log

- 18 mai 2021, 18:05:26 Operador com email [procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br](mailto:procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br) na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 criou este documento número 0eaa333b-8b4a-48a1-b4f9-b62df23ae8ca. Data limite para assinatura do documento: 12 de junho de 2021 (13:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 mai 2021, 18:06:25 Operador com email [procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br](mailto:procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br) na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: [dalvasiqueira@camarajardinopolis.sp.gov.br](mailto:dalvasiqueira@camarajardinopolis.sp.gov.br), para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Dalva Cristina Siqueira dos Santos e CPF 288.926.578-10.
- 18 mai 2021, 18:06:38 Operador com email [procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br](mailto:procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br) na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: [bellocerimonial@camarajardinopolis.sp.gov.br](mailto:bellocerimonial@camarajardinopolis.sp.gov.br), para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rogério Lima Conga e CPF 261.638.828-65.
- 18 mai 2021, 18:06:53 Operador com email [procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br](mailto:procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br) na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: [caiojardim@camarajardinopolis.sp.gov.br](mailto:caiojardim@camarajardinopolis.sp.gov.br), para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Caio Eduardo Jardim Antonio e CPF 383.110.828-55.
- 18 mai 2021, 18:07:02 Operador com email [procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br](mailto:procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br) na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 12 de junho de 2021 (13:17).
- 18 mai 2021, 18:13:01 Dalva Cristina Siqueira dos Santos assinou. Pontos de autenticação: email [dalvasiqueira@camarajardinopolis.sp.gov.br](mailto:dalvasiqueira@camarajardinopolis.sp.gov.br) (via token). CPF informado: 288.926.578-10. IP: 179.104.99.26. Componente de assinatura versão 1.109.5 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

---

18 mai 2021, 18:13:12	Rogério Lima Conga assinou. Pontos de autenticação: email bellocerimonial@camarajardinopolis.sp.gov.br (via token). CPF informado: 261.638.828-65. IP: 131.100.157.146. Componente de assinatura versão 1.109.5 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
18 mai 2021, 18:16:07	Caio Eduardo Jardim Antonio assinou. Pontos de autenticação: email caiojardim@camarajardinopolis.sp.gov.br (via token). CPF informado: 383.110.828-55. IP: 177.52.86.39. Componente de assinatura versão 1.109.5 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
18 mai 2021, 18:16:08	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0eaa333b-8b4a-48a1-b4f9-b62df23ae8ca.

---

Hash do documento original (SHA256): f3e1acbfd80d16608c0bae489bcf3883f195b20fef378d5a5edb6ce396e76d63

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 0eaa333b-8b4a-48a1-b4f9-b62df23ae8ca, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).